



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 47 086, que aprova o Regulamento do Imposto para a Defesa e Valorização do Ultramar.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 47 140:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Encargos Gerais da Nação e dos Ministérios do Interior, da Marinha, da Educação Nacional e da Economia e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introduce alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Encargos Gerais da Nação e dos Ministérios das Finanças, das Obras Públicas, do Ultramar e da Educação Nacional.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 160:

Abre um crédito para a respectiva importância ser adicionada à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província ultramarina de Angola.

Portaria n.º 22 161:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos privativos em vigor do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar, do Núcleo de Documentação Técnica e da Agência-Geral do Ultramar.

Decreto n.º 47 141:

Adita uma alínea ao artigo 223.º do Decreto n.º 34 076, que reorganiza os serviços dos correios, telégrafos e telefones do ultramar.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 47 086, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, no *Diário do Governo* n.º 158, 1.ª série, de 9 de Julho findo, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No § 3.º do artigo 7.º, onde se lê: «A falta de designação do delegado das corporações ou da sua competência . . .», deve ler-se: «A falta de designação do delegado das corporações ou da sua competência, . . .».

No artigo 29.º, onde se lê: «. . . Havendo dolo, a multa será igual . . .», deve ler-se: «. . . Havendo dolo, a multa será igual . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 4 de Agosto de 1966. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 47 140

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a) e c) do artigo 33.º e nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 46 923, de 28 de Março de 1966, Decreto-Lei n.º 46 925 e Decreto n.º 46 926, de 29 de Março de 1966, e Decreto-Lei n.º 47 016, de 21 de Maio de 1966, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Encargos Gerais da Nação

No capítulo 1.º, artigo 8.º:

Do n.º 3) «De móveis»

Para o n.º 1) «De imóveis», alínea 2 «Amanhã dos jardins, . . .»

— 7 500\$00
+ 7 500\$00

Ministério do Interior

No capítulo 6.º:

Do artigo 82.º, n.º 2) «Pessoal contratado...»	— 55 000\$00
Para o artigo 84.º «Outras despesas com o pessoal»:	
N.º 3) «Alimentação»	+ 15 000\$00
N.º 4), alínea 1 «Subsídio para fardamento...»	+ 40 000\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 3.º:

Do artigo 181.º, n.º 1) «Móveis»	— 25 000\$00
Para o artigo 182.º, n.º 4), alínea 1 «Material de defesa de portos»	+ 25 000\$00
Artigo 189.º:	
Do n.º 4) «De material de defesa...», alínea 1 «Material de defesa de portos»	— 10 000\$00
Para o n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos»	+ 1 500\$00
Para o n.º 3) «De móveis»	+ 8 500\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 1.º:

Do artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»	— 20 000\$00
Para o artigo 2.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+ 20 000\$00

No capítulo 3.º:

Do artigo 69.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»	— 15 000\$00
Para o artigo 70.º, n.º 1) «Horas extraordinárias pelo serviço de leitura nocturna»	+ 15 000\$00
Do artigo 102.º, n.º 1) «Luz...»	— 3 100\$00
Para o artigo 103.º «Despesas de comunicações»:	
N.º 1) «Correios...»	+ 600\$00
N.º 2) «Telefones»	+ 2 500\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 806.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»	— 50 000\$00
Para o artigo 807.º, n.º 1) «Gratificações por serviços extraordinários...»	+ 50 000\$00
Do artigo 847.º, n.º 2) «Pagamento de serviços...»:	
Escola Industrial e Comercial de Matosinhos	— 900\$00
Para o artigo 844.º, n.º 1) «Serviços clínicos...»:	
Escola Industrial e Comercial de Matosinhos	+ 900\$00

Ministério da Economia

No capítulo 3.º:

Do artigo 30.º, n.º 2) «Subsídio a cofres...», alínea 2 «Ao Fundo de Financiamento...»	— 85 000\$00
Para o artigo 28.º «Despesas de comunicações»:	
N.º 1) «Correios e telégrafos»	+ 3 000\$00
N.º 2) «Telefones»	+ 19 000\$00
N.º 3) «Transportes»	+ 3 000\$00
Para o artigo 29.º, n.º 1) «Pagamento de serviços...»	+ 60 000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 39.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»	— 124 298\$50
Para o artigo 41.º «Outras despesas com o pessoal»:	
N.º 1) «Ajudas de custo»	+ 110 000\$00
N.º 2) «Despesas de deslocação...»	+ 12 500\$00
N.º 3) «Fardamentos...»	+ 1 798\$50

No capítulo 5.º:

Do artigo 63.º, n.º 7), alínea 2 «Outras campanhas profilácticas»	— 10 000\$00
Para o artigo 58.º, n.º 3) «Transportes»	+ 10 000\$00

No capítulo 7.º:

Do artigo 164.º, n.º 3) «Transportes»	— 6 300\$00
Para o artigo 165.º, n.º 1) «Rendas de casa»	+ 6 300\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais, no montante de 123 839 790\$80, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 3.º «Representação Nacional — Secretaria-Geral da Assembleia Nacional»:

Artigo 74.º, n.º 1), alínea 2 «Conservação dos jardins do Palácio de S. Bento e anexos»	48 500\$00
---	------------

Capítulo 4.º «Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo»:

Artigo 91.º «Outros encargos»:

N.º 6) «Fundo de Turismo»	30 000 000\$00
N.º 7) «Gastos confidenciais...», alínea 1 «Direcção dos Serviços de Censura»	360 000\$00

Capítulo 5.º «Instituto Nacional de Estatística»:

Artigo 92.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante nove meses):

Categorias	Abonos individuais				Total por classes
	Vencimento	Subsídio	Gratificação	Soma	
Serviços centrais					
Pessoal de direcção e técnico:					
1 director	90 000\$00	—\$—	—\$—	90 000\$00	90 000\$00
1 subdirector	72 000\$00	—\$—	—\$—	72 000\$00	72 000\$00
9 chefes de repartição	58 500\$00	—\$—	—\$—	58 500\$00	526 500\$00
3 técnicos estatísticos-chefes	58 500\$00	—\$—	—\$—	58 500\$00	175 500\$00
3 técnicos estatísticos	53 100\$00	—\$—	—\$—	53 100\$00	159 300\$00
6 técnicos estatísticos	48 600\$00	—\$—	—\$—	48 600\$00	291 600\$00
8 técnicos estatísticos	40 500\$00	—\$—	—\$—	40 500\$00	324 000\$00
22 chefes de secção	40 500\$00	—\$—	—\$—	40 500\$00	891 000\$00
1 topógrafo	23 400\$00	—\$—	—\$—	23 400\$00	23 400\$00
1 desenhador	23 400\$00	—\$—	—\$—	23 400\$00	23 400\$00
1 ajudante de desenhador	15 750\$00	—\$—	—\$—	15 750\$00	15 750\$00
Pessoal dos serviços gerais:					
25 primeiros-oficiais	32 400\$00	—\$—	—\$—	32 400\$00	810 000\$00
37 segundos-oficiais	26 100\$00	—\$—	—\$—	26 100\$00	965 700\$00
61 terceiros-oficiais	19 800\$00	—\$—	—\$—	19 800\$00	1 207 800\$00
25 dactilógrafos	13 500\$00	—\$—	—\$—	13 500\$00	337 500\$00
Pessoal dos serviços mecano-gráficos:					
1 primeiro-mecanógrafo	32 400\$00	—\$—	—\$—	32 400\$00	32 400\$00
1 primeiro-mecanógrafo adjunto	28 800\$00	—\$—	—\$—	28 800\$00	28 800\$00
1 mecânico-chefe	28 800\$00	—\$—	—\$—	28 800\$00	28 800\$00
2 segundos-mecanógrafos	26 100\$00	—\$—	—\$—	26 100\$00	52 200\$00
8 segundos-mecanógrafos adjuntos	23 400\$00	—\$—	—\$—	23 400\$00	187 200\$00
1 mecânico	23 400\$00	—\$—	—\$—	23 400\$00	23 400\$00
11 terceiros-mecanógrafos	19 800\$00	—\$—	—\$—	19 800\$00	217 800\$00
19 terceiros-mecanógrafos ajudantes	18 000\$00	—\$—	—\$—	18 000\$00	342 000\$00
15 terceiros-mecanógrafos auxiliares	15 750\$00	—\$—	—\$—	15 750\$00	236 250\$00
2 ajudantes de mecânico	15 750\$00	—\$—	—\$—	15 750\$00	31 500\$00
Pessoal menor:					
8 contínuos de 1.ª classe	12 600\$00	—\$—	—\$—	12 600\$00	100 800\$00
1 guarda da noite	12 600\$00	—\$—	—\$—	12 600\$00	12 600\$00
10 contínuos de 2.ª classe	11 700\$00	—\$—	—\$—	11 700\$00	117 000\$00
1 telefonista	11 700\$00	—\$—	—\$—	11 700\$00	11 700\$00
12 serventes	10 350\$00	—\$—	—\$—	10 350\$00	124 200\$00
— Gratificação a um contínuo de 1.ª classe encarregado de dirigir o pessoal menor	—\$—	—\$—	900\$00	900\$00	900\$00
Pessoal dos centros de estudo:					
1 secretário	58 500\$00	—\$—	—\$—	58 500\$00	58 500\$00
Delegações					
Funchal e Ponta Delgada:					
Pessoal de direcção e técnico:					
2 chefes de delegação (chefes de secção)	40 500\$00	8 100\$00	9 000\$00	57 600\$00	115 200\$00
Pessoal dos serviços gerais:					
2 primeiros-oficiais	32 400\$00	6 480\$00	—\$—	38 880\$00	77 760\$00
2 terceiros-oficiais	19 800\$00	3 960\$00	—\$—	23 760\$00	47 520\$00
2 dactilógrafos	13 500\$00	2 700\$00	—\$—	16 200\$00	32 400\$00
Pessoal menor:					
2 contínuos de 2.ª classe	11 700\$00	2 340\$00	—\$—	14 040\$00	28 080\$00
Horta e Angra do Heroísmo:					
Pessoal de direcção e técnico:					
2 chefes de delegação (chefes de secção)	40 500\$00	8 100\$00	7 200\$00	55 800\$00	111 600\$00
Pessoal dos serviços gerais:					
2 segundos-oficiais	26 100\$00	5 220\$00	—\$—	31 320\$00	62 640\$00
2 dactilógrafos	13 500\$00	2 700\$00	—\$—	16 200\$00	32 400\$00
Pessoal menor:					
2 contínuos de 2.ª classe	11 700\$00	2 340\$00	—\$—	14 040\$00	28 080\$00

8 055 180\$00

N.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros», alínea 5 «Remunerações ao pessoal auxiliar contratado nos termos do artigo 31.º do Decreto n.º 46 926, de 29 de Março de 1966»	1 750 000\$00
Artigo 93.º «Remunerações acidentais»:	
N.º 1) «Remunerações ao pessoal menor por horas extraordinárias»	5 000\$00
N.º 2) «Gratificações nos termos da alínea a) da base xxiv da Lei n.º 1911, de 23 de Maio de 1935»	51 694\$00
Artigo 101.º «Encargos administrativos», n.º 4) «Despesas previstas nos artigos 6.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 46 925, de 29 de Março de 1966»	150 000\$00
Artigo 102.º «Outros encargos», n.º 2) «Cursos de preparação e aperfeiçoamento previstos no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 46 925, de 29 de Março de 1966»	50 000\$00
Capítulo 8.º «Secretaria de Estado da Aeronáutica — Força aérea»:	
Artigo 162.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios rústicos e urbanos»	700 000\$00
	41 165 374\$00
Ministério das Finanças	
Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:	
Artigo 13.º «Encargos de empréstimos a realizar»	20 000 000\$00
Capítulo 6.º «Secretaria-Geral»:	
Artigo 56.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos»	30 000\$00
Artigo 60.º «Encargos administrativos»:	
N.º 2) «Condenações judiciais»	360 000\$00
N.º 4) «Pagamento de serviços»	12 000\$00
Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:	
Artigo 71.º, n.º 4) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	30 000\$00
Capítulo 10.º «Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:	
Artigo 128.º, n.º 3) «Transportes»	800 000\$00
Capítulo 12.º «Direcção-Geral das Alfândegas»:	
Artigo 146.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:	
(Durante oito meses):	

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Vencimento	Gratificação	Soma	
Quadro dos tribunais				
3 auditores fiscais	—\$—	12 000\$00	12 000\$00	36 000\$00
				36 000\$00

Capítulo 22.º «Outros investimentos»:	
Artigo 214.º «Para aquisição de acções e obrigações de bancos e companhias»	1 500 000\$00
	22 768 000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 6.º «Polícia Internacional e de Defesa do Estado»:	
Artigo 89.º, n.º 1) «Correios»	50 000\$00
Artigo 92.º, n.º 1), alínea 1 «Despesas de ordem pública»	2 000 000\$00
Capítulo 7.º «Guarda Nacional Republicana»:	
Artigo 97.º, n.º 2) «Móveis»	80 000\$00
Artigo 99.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 2) «Impressos»	10 000\$00
N.º 3) «Artigos de expediente»	16 000\$00
Artigo 100.º, n.º 2) «Luz, . . .»	40 000\$00
Artigo 101.º, n.º 2) «Telefones»	16 000\$00
Artigo 104.º, n.º 1) «Força motriz»	28 000\$00
Capítulo 8.º «Junta da Emigração»:	
Artigo 110.º, n.º 2) «Artigos de expediente»	50 000\$00
	2 290 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:	
Direcção-Geral	
Artigo 54.º, n.º 3) «Transportes», alínea 2 «Dos magistrados do Ministério Público, . . .»	12 000\$00
Polícia Judiciária	
Subdirectoria de Lisboa	
Artigo 129.º, n.º 3) «Transportes»	30 000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Artigo 169.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .», alínea 1 «Para conceder nos termos do Decreto-Lei n.º 35 659, . . .»	16 000 000\$00
---	----------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores — Centro de Observação anexo ao Tribunal Central de Menores do Porto»:

Artigo 362.º, n.º 2) «Luz, . . .»	15 000\$00
	16 057 000\$00

Ministério da Marinha**Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Comando Naval dos Açores e comandos das defesas marítimas dos portos das ilhas adjacentes»:**

Artigo 139.º, n.º 3) «De móveis»	11 500\$00
Artigo 141.º, n.º 1) «Luz, . . .»	12 000\$00
Artigo 142.º, n.º 2) «Telefones»	8 500\$00
	32 000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros**Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços internos da Direcção-Geral»:**

Artigo 11.º, n.º 1) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros, . . .»	113 000\$00
Artigo 12.º, n.º 1) «Pessoal em disponibilidade»	257 380\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 42.º, n.º 1) «Rendas de casa»	300 000\$00
	670 380\$00

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 3.º «Conselho Superior de Obras Públicas»:**

Artigo 43.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	7 100\$00
---	-----------

Capítulo 12.º «Plano Intercalar de Fomento»:**Artigo 111.º «Construções hospitalares no País»:**

N.º 1), alínea 1 «Hospitais centrais e regionais . . .»	21 592 133\$10
N.º 2) «Saúde mental»:	
Alínea 1 «Centro de António Flores»	560 563\$70
Alínea 2 «Hospitais psiquiátricos»	3 275 442\$10
	25 435 238\$90

Ministério do Ultramar**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:**

Artigo 30.º, n.º 2) «Telefones»	9 707\$00
---	-----------

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 6.º, n.º 2) «Telefones»	40 000\$00
--	------------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:**Instrução universitária****Universidade de Coimbra****Anexos à Faculdade de Ciências****Museu e Laboratório Antropológico**

Artigo 159.º, n.º 2) «Telefones»	1 500\$00
--	-----------

Universidade Técnica de Lisboa**Reitoria**

Artigo 431.º, n.º 2), alínea 1 «Serviços auxiliares de secretaria»	15 000\$00
--	------------

Estabelecimentos diversos**Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil**

Artigo 506.º «Outros encargos», n.º 2) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras», alínea 3 «Para reforço do orçamento de receitas próprias com destino à satisfação dos encargos com o pessoal»	2 500 000\$00
---	---------------

Instrução artística**Teatro Nacional de S. Carlos****Artigo 677.º «Outros encargos», n.º 1) «Subsídios não reembolsáveis»:**

Alínea 3 «Temporada de baile»	211 433\$80
Alínea 6 «Espectáculos populares de ópera»	221 989\$10

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Ensino industrial e comercial**Ensino médio****Instituto Comercial do Porto**

Artigo 806.º, n.º 3) «Pessoal contratado»	250 000\$00
---	-------------

Instituto Industrial de Coimbra

Artigo 830.º, n.º 1) «Móveis»	30 000\$00
Artigo 832.º, n.º 1) «Matérias-primas . . .»	10 000\$00
Artigo 834.º, n.º 2) «Telefones»	2 000\$00

Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais

Artigo 841.º, n.º 2) «Móveis»:	
Escola Industrial de Ovar	18 000\$00

Artigo 842.º, n.º 2) «De imóveis»:	
Alínea 2 «Prédios urbanos»:	
Escola Comercial de Ferreira Borges	12 000\$00

Alínea 3 «De móveis»:	
Escola Comercial de Ferreira Borges	12 000\$00

Artigo 843.º «Material de consumo corrente»:	
--	--

N.º 1) «Matérias-primas . . .»:	
Escola Industrial de Ovar	5 500\$00
Escola Industrial e Comercial de Olhão	3 500\$00
Escola Industrial e Comercial de Sintra	10 000\$00
	19 000\$00

N.º 2) «Impressos»:	
Escola Industrial de Ovar	2 000\$00
Escola Comercial de Ferreira Borges	3 500\$00
Escola Industrial e Comercial de Sintra	5 000\$00
	10 500\$00

N.º 3) «Artigos de expediente . . .»:	
Escola Industrial de Ovar	2 000\$00
Escola Comercial de Ferreira Borges	5 000\$00
Escola Industrial e Comercial de Sintra	10 000\$00
	17 000\$00

Artigo 844.º, n.º 2) «Luz, . . .»:	
Escola Industrial de Ovar	5 000\$00
Escola Industrial e Comercial de Olhão	2 500\$00
Escola Industrial e Comercial das Caldas da Rainha	30 000\$00
Escola Industrial de Josefa de Obidos	12 500\$00
Escola Comercial de Ferreira Borges	40 000\$00
Escola Industrial e Comercial de Sintra	40 000\$00
	130 000\$00

Artigo 845.º «Despesas de comunicações»:	
--	--

N.º 2) «Telefones»:	
Escola Industrial de Ovar	1 000\$00
Escola Técnica Elementar da Marquesa de Alorna	1 500\$00
Escola Industrial e Comercial de Sintra	1 000\$00
	3 500\$00

N.º 3) «Transportes»:	
Escola Industrial de Ovar	500\$00

Artigo 847.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .»:	
Escola Industrial e Comercial de Faro	6 000\$00

Artigo 848.º, n.º 1) «Força motriz»:	
Escola Industrial e Comercial de Sintra	15 000\$00

Ensino agrícola**Ensino médio****Escola de Regentes Agrícolas de Évora**

Artigo 874.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios rústicos»	25 200\$00
Artigo 879.º, n.º 1) «Alimentação, . . .»	60 000\$00

Ensino elementar**Escola Prática de Agricultura do Conde de S. Bento,
de Santo Tirso**

Artigo 883.º «Despesas de conservação . . .»:	
N.º 1), alínea 1 «Prédios rústicos»	30 000\$00
N.º 2), alínea 2 «Veículos com motor»	5 000\$00
Artigo 888.º, n.º 1) «Alimentação, . . .»	100 000\$00

	8 745 622\$90
--	---------------

Ministério da Economia

Secretaria de Estado da Agricultura

Capítulo 3.º «Gabinete do Secretário de Estado»:

Artigo 24.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	9 000\$00
Artigo 25.º, n.º 2) «Móveis»	6 500\$00
Artigo 26.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos»	7 000\$00
Artigo 27.º, n.º 1) «Impressos»	4 500\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»:

Artigo 68.º, n.º 7), alínea 1 «Combate à peste suína (estirpe L), incluindo indemnizações»	7 500 000\$00
--	---------------

**Intendência e delegações de pecuária,
delegações veterinárias dos serviços insulares
e laboratórios regionais de serviços veterinários**

Artigo 74.º «Outros encargos», n.º 4) «Vistorias e outros encargos, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 46 923, de 28 de Março de 1966»	(a) 21 000\$00
--	----------------

Secretaria de Estado da Indústria

Capítulo 15.º «Direcção-Geral dos Serviços Industriais»:

Artigo 269.º «Outros encargos», n.º 4) «Vistorias e outros encargos, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 46 923, de 28 de Março de 1966»	(b) 2 500 000\$00
---	-------------------

Capítulo 16.º «Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos»:

Artigo 281.º «Outros encargos», n.º 5) «Vistorias e outros encargos, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 46 923, de 28 de Março de 1966»	(b) 50 000\$00
	10 098 000\$00

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 4.º «Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 65.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .»:

Alínea 1 «Assistência à maternidade e na primeira infância: . . .»	150 000\$00
Alínea 3 «Assistência na invalidez: . . .»	575 648\$20
Alínea 4 «Assistência à família: . . .»	715 419\$60
Alínea 6 «Outras modalidades de assistência»	92 608\$70

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Hospitais»:

Artigo 76.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .», alínea 3 «Assistência a alienados: . . .»	34 796\$50
	1 568 468\$00
	128 839 790\$80

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 3.º «Contribuição predial»	10 000 000\$00
Capítulo 1.º, artigo 4.º «Imposto de capitais»	10 000 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 177.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios»	6 155 871\$50
Capítulo 7.º, artigo 202.º «Reembolsos diversos»	9 707\$00
Capítulo 8.º, artigo 210.º «Serviços prisionais»	16 000 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 215.º «Receitas diversas»	1 568 468\$00
Capítulo 8.º, artigo 231.º-A «Vistorias da Direcção-Geral dos Serviços Industriais»	2 500 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 231.º-B «Vistorias da Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos»	50 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 231.º-C «Vistorias da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»	21 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 233.º «Teatro Nacional de S. Carlos»	433 422\$90
Capítulo 8.º, artigo 252.º «Serviços pecuários — Taxas destinadas à luta contra a peste suína africana»	7 500 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 260.º «Fundo de Turismo»	30 000 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 276.º «Produto da venda de títulos . . .»	19 272 267\$40
	108 510 736\$80

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 2.º, artigo 31.º, n.º 1)	43 500\$00
Capítulo 4.º, artigo 80.º, n.º 1), alínea 1	215 250\$00
Capítulo 4.º, artigo 80.º, n.º 2), alínea 1	52 677\$00
Capítulo 4.º, artigo 80.º, n.º 2), alínea 4	92 073\$00
Capítulo 5.º, artigo 92.º, n.º 1)	4 940 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 92.º, n.º 2), alínea 2	1 000 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 92.º, n.º 2), alínea 3	1 225 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 282.º, n.º 1)	700 000\$00
	8 268 500\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 13.º	3 286 874\$00
Capítulo 6.º, artigo 52.º, n.º 1)	12 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 62.º, n.º 1)	1 500 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 63.º, n.º 1)	30 000\$00
Capítulo 10.º, artigo 120.º, n.º 1)	800 000\$00
Capítulo 12.º, artigo 146.º, n.º 1)	86 000\$00
	5 664 874\$00

Ministério do Interior

Capítulo 6.º, artigo 82.º, n.º 1)	2 000 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 82.º, n.º 2)	27 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 82.º, n.º 3)	23 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 93.º, n.º 1)	190 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 115.º, n.º 1)	20 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 115.º, n.º 3)	30 000\$00
	2 290 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 47.º, n.º 1)	12 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 106.º, n.º 1)	30 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 443.º, n.º 1), alínea 1	15 000\$00
	57 000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 131.º, n.º 1)	16 150\$00
Capítulo 3.º, artigo 135.º, n.º 2)	3 500\$00
Capítulo 3.º, artigo 135.º, n.º 3)	3 500\$00
Capítulo 3.º, artigo 144.º, n.º 1)	8 850\$00
	32 000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 1), alínea 1	370 380\$00
Capítulo 3.º, artigo 25.º, n.º 1)	300 000\$00
	670 380\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 3.º, artigo 45.º, n.º 3)	7 100\$00
-----------------------------------	-----------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 21.º, n.º 3), alínea 6	247 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 87.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 96.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 196.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 222.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 327.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 337.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 346.º, n.º 1)	60 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 432.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 766.º, n.º 1)	500 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 838.º, n.º 1)	500 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 844.º, n.º 2)	130 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 906.º, n.º 1), alínea 1	500 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 906.º, n.º 1), alínea 3	500 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 917.º, n.º 1)	500 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 957.º	25 200\$00
	3 312 200\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 30.º, n.º 2), alínea 1	15 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 30.º, n.º 2), alínea 2	12 000\$00
	27 000\$00
	123 839 790\$80

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

De Encargos Gerais da Nação

No quadro do pessoal afecto à dotação do capítulo 4.º, artigo 80.º, n.º 1), alínea 1, onde se lê:

3 inspectores.

passa a ler-se:

3 subinspectores.

A rubrica descrita no capítulo 5.º, artigo 93.º, n.º 2), é alterada para:

Gratificações nos termos do artigo 40.º do Decreto n.º 46 926, de 29 de Março de 1966.

A rubrica descrita no capítulo 5.º, artigo 101.º, n.º 3), é alterada para:

Despesas resultantes de recenseamentos e inquéritos estatísticos efectuados nos termos da alínea b) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 46 925, de 29 de Março de 1966.

A rubrica descrita no capítulo 5.º, artigo 102.º, n.º 1), é alterada para:

Despesas resultantes de inquéritos ou trabalhos estatísticos especiais executados nos termos da alínea d) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 46 925, de 29 de Março de 1966.

Do Ministério das Finanças

A observação (g) aposta à dotação do capítulo 8.º, artigo 84.º, n.º 1), é alterada para:

Destinam-se à aquisição de cofres 15 000\$ e a reapetrechamento 490 000\$.

Do Ministério das Obras Públicas

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 12.º, artigo 111.º, n.º 1), alínea 1, é alterada para:

Inclui 50 000 000\$ cobertos pela tomada de títulos do Estado pelas instituições de previdência e 8 319 865\$70 pela doação...

Do Ministério do Ultramar

A observação (d) aposta à dotação do capítulo 2.º, artigo 30.º, n.º 2), é alterada para:

Sujeita a duplo cabimento a importância de 92 474\$70.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 677.º, n.º 1), alínea 3, é alterada para:

Desta importância, 861 433\$80 têm contrapartida em receita.

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 677.º, n.º 1), alínea 6, é alterada para:

Desta importância, 771 989\$10 têm contrapartida em receita.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 881, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 881.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Agosto de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Ptoença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 22 160

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 7 000 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Angola em vigor destinado a despesas de instalação e apetrechamento escolar, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 9 de Agosto de 1966. — Pelo Ministro do Ultramar, José Ouelho de Almeida Cota, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no Boletim Oficial de Angola. — J. Cota.

Portaria n.º 22 161

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com a importância de 13 500\$ a verba do capítulo único, artigo 9.º «Diversos encargos — Abono de família», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 12.º «Diversos encargos — Visitas de estudo ao ultramar e ao estrangeiro», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir os seguintes créditos especiais:

a) Um de 1383\$30, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 9.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Encargos das instalações — Renda de casa», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do